



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2301364-60.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000285612

Agravo de Instrumento

Processo nº **2301364-60.2024.8.26.0000**

Relator(a): **ANDRADE NETO**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49653

Trata-se de agravo contra decisão que rejeitou objeção de preexecutividade, oposta pela locatária/executada sob fundamento de haver excesso nos novos cálculos do valor exequendo indicado pelo locador/exequente.

O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo e regularmente processado, com contraminuta.

Compulsando os autos de origem, verifiquei que as partes se compuseram amigavelmente, o que implica no reconhecimento da perda do objeto do presente recurso (fls. 248/250).

Em assim sendo, o presente agravo de instrumento resta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Agravo de Instrumento n.º 2301364-60.2024.8.26.0000

prejudicado ante a evidente perda do seu objeto, não havendo a necessidade de qualquer manifestação deste Tribunal sobre a questão impugnada.

Isto posto, com fulcro no art. 932 do CPC, **julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.**

São Paulo, 25 de março de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)